



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 10/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE, E DO OUTRO, A
EMPRESA SINTESE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeita Municipal Sr^a. **MARINEZ SSILVA PEREIRA LINO**, brasileira, portadora R.G. nº.: 451.133 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 361.186.485-49, residente na cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 27.934.709/0001-10, sediada na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº. 962, Cep: 49.010-410, na cidade de Aracaju/SE doravante denominada parte **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a **Sra. Ana Maria Oliveira do Nascimento**, portadora R.G. nº.: 07.108.254-98 SSP/BA e inscrito no C.P.F. sob o nº 739.051.943-68, residente e domiciliada na Rua Modernistas, nº 100, Apto 203, Bairro Siqueira Campos, Cep: 49.075-390, na cidade de Aracaju/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Inexigibilidade nº. 01/2024 PMMAS**, com base na legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal relativo à participação dos Agentes Públicos lotados na secretaria de Administração, no **I Seminário Norte-Nordeste de Licitações**, a ser realizado no período de 17 a 19 de janeiro de 2024, em Aracaju/SE

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem vigência de 30 dias.

3. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. A parte **CONTRATANTE** se obriga a pagar à parte **CONTRATADA** o valor global bruto de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** Error! Reference source not found..

4. 4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

4.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SEE-mail:
licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. 5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis

6. 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

6.1. Incumbe a CONTRATANTE:

6.2. Colocar à disposição da contratada, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela empresa contratada ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução do objeto deste contrato;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto contratado.

6.5. Efetuar pagamentos a licitante vencedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na proposta de preços e neste contrato.

7. 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Incube A CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante a execução do contratado, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

7.1.2 Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato.

7.1.3 Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo;

7.1.4 realizar a prestação dos serviços elencados na cláusula primeira de maneira satisfatória e conforme as disposições descritas no contrato;

7.1.5 Expedir os certificados para os concluintes;

7.1.6 Planejar, acompanhar, coordenar e avaliar as programações da capacitação através dos instrutores;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

8. 8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9. 9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10. 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- i) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- ii) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021.
- iii) Fiscalizar a execução do Contrato.
- iv) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

11. 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para o exercício de 2024, conforme segue:

11003 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Sec. Geral da Administração e Finanças

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15000 - Recursos Próprios

12. 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

12.1. A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01 - 2024, cujo fundamento jurídico está no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13. 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SEE-mail:
licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) As peculiaridades do caso concreto;
- iii) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

15. 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)


15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

A Comarca de Nossa Senhora da Glória, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Monte Alegre de Sergipe, 16 de janeiro de 2024.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Plamir Rodrigues de Souza

SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME
ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - *David Benedito Miranda da*, C.P.F.: 068.857.395-916
- 2 - *Womson Neres Santana*, C.P.F.: 038.181.575-80